



Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870
SALGUEIRO — PE

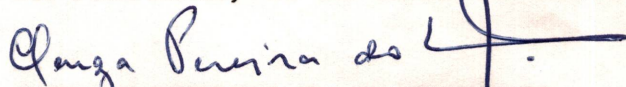
- LEI Nº 1110/93 -

EMENTA: Autorizo o Poder Executivo a' contratar parcelamento da Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 24.05.93, aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

GABINETE DA PREFEITA, 25 de maio de 1993.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO

- Prefeita -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a, em nome do Município de Salgueiro, contratar parcelamento da Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 94/93 do Conselho do Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à realização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR — FONE 921-0870
SALGUEIRO — PE

- LEI Nº 1110/93 -


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

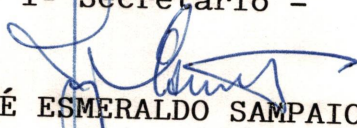
Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de maio de 1993.


ORLANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR

- Presidente -


PEDRO PÉREIRA DE LIMA

- 1º Secretário -


JOSÉ ESMERALDO SAMPAIO BRITO

- 2º Secretário -